



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
Gabinete da Vereadora Cecília Meireles Ferreira (PP)

JUSTIFICATIVA

Preliminarmente, faz-se a necessidade de ressaltar que vivemos em uma sociedade em constante evolução, e as mudanças são salutares para o desenvolvimento socioeconômico das cidades. No que tange ao campo da *web*, essas mudanças são diárias, mas elas sozinhas não resultam efeitos, há precisão de se completarem com elementos do dia a dia, como ocorre, por exemplo, com postos de combustíveis.

Outrossim, o que se vê, de alguns tempos para cá, são os programas de fidelização dos postos por meios de seus aplicativos, ou seja, o consumidor ganha descontos se abastecer regularmente na mesma rede. Essa seria uma prática saudável, caso não houvesse a aplicação de subterfúgios para chamar a atenção do consumidor que, por muitas, vezes o confundem. E essa tem sido uma prática comum em Montes Claros: postos revendedores de combustíveis anunciam promoções com os valores exibidos em tamanhos maiores do que o preço real do combustível. Em determinados estabelecimentos, se expõem anúncios de forma que o único preço divulgado é o promocional, e a condição que gera o desconto é geralmente exposta em letras pequenas, como, por exemplo, “*no app*”, para descontos condicionados a programas de fidelidade ou para descontos em horários determinados.

Tal prática confunde o consumidor. Tanto que a Secretaria Nacional do Consumidor (Senacon), vinculada ao Ministério da Justiça, notificou as principais distribuidoras de combustíveis do País em fevereiro deste 2021, para que apresentem esclarecimentos sobre a utilização de aplicativos de concessão de descontos e outros benefícios aos consumidores, pois, cada dia mais, a violação do Código de Defesa do Consumidor se põe clara.

Esse questionamento legal desencadeou a publicação, por parte do Governo Federal, do Decreto Federal nº 10.634, de 22 de fevereiro de 2021, que teve como principal escopo o da regulação dessas novas relações. O art. 2º, *caput* e incs. I, II e III.

Para ilustrar, em outros municípios do Brasil, Câmaras legislativas já caminham nesse trilha. A cidade de Americana foi a pioneira e especificou que os valores das multas podem chegar a R\$ 6.000,00. No Rio de Janeiro, também semelhantemente foi aprovado o projeto de lei 6.985/2021 no dia 06/07/2021, além da cidade de Porto Alegre que também segue os passos.

Por conseguinte, este Projeto de Lei visa a coibir essa prática, garantindo ao consumidor a transparência quanto ao preço real dos combustíveis praticado nos postos.

Por tais razões, contamos com a compreensão dos pares e submetemos o presente Projeto de Lei a apreciação, votação e aprovação de vossas excelências.


Cecília Meireles Ferreira
Vereadora